

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

LEI Nº 2.471 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Autoriza a celebração de CONVÊNIO entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e o Sindicato Rural de Primavera do Leste - MT, em apoio à Farm Show, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO entre o Município de Primavera do Leste e o Sindicato Rural de Primavera do Leste, na forma de auxílio financeiro, apoio na infraestrutura e em apoio à FARM SHOW, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986.

Art. 2º A celebração deste Convênio destinar-se-á a contribuir na organização, manutenção e realização do evento denominado FARM SHOW a ocorrer no Parque de Exposições, sob a responsabilidade do Sindicato dos Produtores Rurais de Primavera do Leste – MT.

Art. 3º O referido Convênio será no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser paga em única parcela até dia 27 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Em contrapartida, o Sindicato dos Produtores Rurais de Primavera do Leste - MT assume a responsabilidade de entregar um estande para Prefeitura de Primavera do Leste nos termos do projeto que segue na forma do Anexo I, para uso durante a FARM SHOW.

Art. 5º A Prefeitura de Primavera do Leste poderá utilizar o Parque de Exposições para eventos e festividades de interesse do Município, públicos ou privados, desde que:

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

I – O Município solicite o uso no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência a utilização do Parque de Exposição.

II – O Município deverá entregar o Parque de Exposição nas mesmas condições do recebimento.

III – O Sindicato Rural de Primavera do Leste ficará isento de todos os custos destes eventos e festividades.

Parágrafo Único - Em todo o caso, o Município se sujeitará também ao calendário pré-estabelecido de eventos realizados pelo Sindicato, havendo preferência de modo absoluto para quem quer que tenha reservado o espaço com maior antecedência.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de fevereiro de 2026.

SERGIO

MACHNIC:38721775915

SÉRGIO MACHNIC

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por SÉRGIO MACHNIC:38721775915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi Multipla v5,
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=SÉRGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.02.13 18:59:49 -04'00'

ELO.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

ANEXO II

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E O SINDICATO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE, PARA REALIZAÇÃO DA FARMSHOW.

Em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresenta-se o impacto orçamentário-financeiro decorrente da autorização para celebração de Convênio entre o Município de Primavera do Leste e o Sindicato Rural de Primavera do Leste, destinado ao apoio financeiro, logístico e de infraestrutura para a realização do evento FARM SHOW.

A despesa decorrente do referido Convênio está prevista na **Lei Orçamentária Anual nº 2.446, de 11 de dezembro de 2025**, para o exercício de 2026, possuindo dotação específica e suficiente para sua execução, conforme detalhamento a seguir:

Órgão	12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovações, Turismo e Tecnologia
Unidade Orçamentária	12.005 – Departamento de Inovações e Tecnologia
Unidade Administrativa	12.005 – Departamento de Inovações e Tecnologia
Função	23 – Comércio e Serviços
Subfunção	691 – Promoção Comercial
Programa	0027 – Inovação, Tecnologia e Turismo Inteligente
Ação	2108 – Promoção de Investimentos e Incentivos Econômicos
Ficha	815
Elemento Despesa	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Limite Financeiro	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Primavera do Leste-MT, 13 de fevereiro de 2026.

THIAGO CAMPOS
RAMALHO:01157457185

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O

Assinado de forma digital por THIAGO CAMPOS
RAMALHO:01157457185
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=33570831000158,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil
cn=THIAGO CAMPOS RAMALHO:01157457185
Dados: 2026.02.13 19:00:19 -04'00"

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br



